



CÂMARA LEGISLATIVA DI

17/10/08
Em 17/10/08
Assessoria da Presidência

TO FEDERAL

INDICAÇÃO N°

IND 3466/2008

Ao Protocolo Legislativo para registro (Do Sr. Deputado Chico Leite)
seguida à CCJ.

Em, 20/10/08.

Flávio Pinheiro Lima
Assessor da Assessoria da Presidência

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Secretário de Planejamento, o pleno cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.964/2007 que estabelece normas, para a realização de concursos públicos no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Secretário de Planejamento o pleno cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.964/2007 que estabelece normas, para a realização de concursos públicos no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind N° 3466/2008
Fls. N.º 01 BIA

A sugestão ora apresentada parte de solicitação feito por Professores de cursos preparatórios e candidatos a vagas em diversos concursos públicos da cidade, pois órgãos da administração pública insistem em não cumprir o dispositivo legal.

É louvável a retificação dos recentes editais dos concursos públicos da Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de atender o comando do Decreto nº 26.377/05, incluindo noções da Lei Orgânica do Distrito Federal no conteúdo da prova.

Entretanto, os editais continuam a descumprir as disposições da Lei nº 3.964/07, que estabelece normas, no âmbito do Distrito Federal, para a realização de concurso público, inclusiva a data da prova deveria ser adiada após a modificação realizada, como determina a Lei.

A investidura em cargos ou empregos públicos, conforme dispõe a Constituição Federal, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego na forma prevista em lei.

Recebido em 14/10/08

Assinatura 12071-60

O concurso público é meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei.

Na realização do concurso público, está a Administração Pública jungida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo, portanto, o edital ou regulamento do concurso observar tais princípios, especialmente o princípio da publicidade e da legalidade.

Pela obediência ao princípio da publicidade se dar conhecimento do concurso público, concretizando-se este princípio com a publicação do Edital no Diário Oficial, impondo transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzido.

Quanto ao princípio da legalidade impõe-se a Administração Pública uma limitação na confecção do edital do concurso, pois, está ela vinculada a lei, ao contrário do que acontece na atividade privada, pois nesta pode-se fazer tudo o que não é proibido, enquanto na atividade administrativa só se pode fazer o que é permitido em lei.

Logo, é dever do Poder Público empreender todas as medidas capazes de dar eficácia a Lei nº 3.964/2007.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Secretário de Planejamento o pleno cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.964/2007 que estabelece normas, para a realização de concursos públicos no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado Chico Leite
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind. N° 3466/2008	
Fls. N.º 02	BIA